

# **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

## **“ESTATUTO SOCIAL”**

“ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE MOGI DAS CRUZES”

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, em meu Cartório-Autuo esta petição e documentos que o acompanham, para constar faço esta Autuação.-

A ESCREVENTE AUTORIZA (assinatura) MARIA HELOIZA DE SOUZA MENDES.-

**2\* CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE MOGI DAS CRUZES, REALIZADA EM 15 DE AGÔSTO DE 1.992

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Mogi das cruces, estado de São de Paulo, as quinze horas, a rua Doutor Deodato Wertheimer número 1.352, quarto andar, apartamento 41, reuniram-se os senhores membros fundadores da “ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE MOGI DAS CRUZES”. Assumiu a presidência da assembléia, por aclamação unânime, o senhor Jacó de Souza, brasileiro, casado, bancário, R.G. 6.128.707 e C.P.F. 574.971.928 / 68, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, à rua Doutor Deodato Wertheimer, 1.352, quarto andar, apartamento 41, convidando a mim, Rodmilson Germano da Silva, cédula de identidade R.G. número 16.616.577 e C.P.F. número 075.810.168 / 62, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, à rua Joaquim Manuel Pontinha, 85, para secretariara e sessão, o que aceitei ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. A seguir o senhor Presidente, declarando iniciado os trabalhos, a finalidade da presente reunião era o constituição e fundação de uma associação civil, sem fins lucrativos, que objetiva cuidar dos interesses dos usuários do transportes coletivos intermunicipais de passageiros da cidade de Mogi das Cruzes, que exercem suas atividades profissionais fora do respectivo município, com locomoção periódica para seus locais de trabalho, bem como deliberar sobre o Estatuto e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais cujas as cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu-o a apreciação e discussão e, em seguida, a sua aprovação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas e modificações, mantendo o seguinte teor:

“ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE MOGI DAS CRUZES”

ESTATUTO SOCIAL  
TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º :- Sob a denominação de “Associação dos Executivos de Mogi das Cruzes” fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Doutor Deodato Wertheimer, 1352, 4º andar, apto 41, cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, que se regerá pelas disposições deste Estatuto.

Artigo 2º :- O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º :- A Associação tem por objetivo:

I – Propiciar atividades sociais, esportivas e recreativas a seus associados.

II – Cuidar e defender os familiares dos associados, sempre que procurados, especialmente nas prolongadas ausências, quando no desempenho do trabalho exercido fora do município sede.

III – Cuidar dos interesses, para locomoção dos associados exerçam suas atividades profissionais fora do município sede, promovendo para tanto contratos de serviço de transporte.

IV – Instituir e desenvolver outros programas que sejam considerados do interesse da associação.

Capítulo II – Do Patrimônio Social

Artigo 4º :- O patrimônio social será constituído das contribuições de seus associados, doações, subvenções e legados.

Artigo 5º :- A alienação, hipoteca, penhor venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isso especialmente convocada.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Das Categorias

Artigo 6º :- São as seguintes as categorias dos associados:

I - MEMBRO EFETIVO – categoria que compreende as pessoas físicas.

II – MEMBRO HONORÁRIO

## Capítulo II – Da admissão e Readmissão

Artigo 7º :- A admissão de associados, em cada categoria, far-se-á da seguinte forma:

I – MEMBRO EFETIVO – por aprovação da Diretoria, mediante solicitação por escrito da pessoa interessada, em formulário próprio, com apresentação de um MEMBRO EFETIVO com mais de 6 ( seis ) meses no quadro social e o pagamento da Jóia correspondente.

II – MENBRO HONORÁRIO – por aprovação da Diretoria, para aqueles que prestam relevantes serviços a Associação.

Artigo 8º – É nula, para todos os efeitos, e a qualquer tempo, a admissão de associado que doravante vier a ser feita em desacordo com o presente Estatuto.

Artigo 9º – O associado que no processo de sua admissão induzir a Diretoria em erro, por informação inverídicas ou apresentação de documento inidôneos, será passivo de eliminação, em qualquer época que venha a ser constatada a irregularidade.

Artigo 10º – O associado que desejar se desligar do quadro social deverá dirigir por escrito a Diretoria o seu pedido de demissão entregando-o na secretaria da associação contra protocolo, tendo validade a partir do mês seguinte ao do recebimento pela secretaria.

Parágrafo único :- Somente ao associado em dia com suas obrigações assiste o direito de solicitar demissão do quadro social.

Artigo 11º :- A readmissão do associado que tenha voluntariamente demitido-se da Associação será processada como se tratasse de nova admissão.

Artigo 12º :- Incorrerá na pena de eliminação o associado que faltar ao cumprimento de suas obrigações, podendo ser readmitido após saldar os débitos que para com a Associação, na preconizada no artigo anterior.

## Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13º :- São direitos dos associados em geral:

- a) votar e ser votado em Assembléias Gerais, observado o disposto no artigo 26.
- b) Convocar Assembléia geral, na forma e condições previstas neste Estatuto.
- c) Exercer as funções de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- d) Frequentar a sede social e demais dependências ou instalações postas a disposição dos associados pela associação.
- e) Propor a admissão de novos associados nos termos do artigo 7.
- f) Apresentar, por escrito, a Diretoria quaisquer sugestões que julgarem proveitosas a associação e/ou ao seu patrimônio.
- g) Receber a carteira de identidade social a ser fornecida pela associação, mediante pagamento da respectiva taxa.
- h) Solicitar sua demissão do quadro social na forma do artigo 10.
- i) Utilizar os veículos de transporte coletivo intermunicipais de passageiros, previamente contratados pela associação.

Artigo 14º :- São deveres dos associados em geral:

- a) pagar as suas contribuições a associação, nas formas e condições estabelecidas no presente Estatuto, e nos regulamentos e determinações dos poderes constituídos da associação.
- b) Cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos internos e nos demais regulamentos e determinações dos poderes constituídos da associação.
- c) Cumprir os deveres inerentes ao cargo para os quais sejam conduzidos na forma e condições previstas no presente Estatuto.
- d) Concorrer para a manutenção da ordem e da perfeita harmonia nos veículos de transportes coletivos, contratados para a utilização dos associados, bem como no recinto da sede social.

#### Capítulo IV – Da extinção dos Direitos e Penalidades

Artigo 15º – Constituem motivo para extinção dos direitos dos associados os seguintes:

- a) morte
- b) eliminação
- c) desligamento espontâneo do quadro social.

Artigo 16º – O associado que infringir as disposições do presente Estatuto ou dos regulamentos e determinações dos poderes constituídos da associação, fica sujeito as seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria:

- a) Advertência verbal
- b) Suspensão
- c) Eliminação

Parágrafo 1º :- As penalidades acima mencionadas serão aplicadas independentemente da ordem que estão enumeradas, conforme a gravidade da falta cometida e os antecedentes do associado.

Parágrafo 2º :- Exceto a penalidade prevista na alínea “a”, as demais serão sempre comunicadas, por escrito, aos associados, mediante protocolo e afixados no quadro de avisos da associação.

Parágrafo 3º :- A pena de suspensão importará na perda de todos os direitos sociais, durante o prazo de vigência da penalidade, continuando porém, o associado a todas as obrigações.

Parágrafo 4º :- Compete a Diretoria fixar o prazo de vigência da pena de suspensão.

Parágrafo 5º :- A reincidência será tida sempre como agravante, para fins de aplicação da penalidade.

Parágrafo 6º :- Se o associado ao ser suspenso, eliminado, ou Ter falecido, estiver exercendo qualquer cargo dos poderes constituídos da associação, ser-lhe-a dado substituto na forma deste Estatuto.

Artigo 17º :- As contribuições sociais são:

- a) Jóia de admissão
- b) Contribuição de admissão
- c) Taxas adicionais

Artigo 18º :- Para admissão na Categoria MEMBRO EFETIVO, fica estabelecido a jóia de admissão correspondente ao valor da mensalidade vigente a época de sua admissão no quadro de associado e cobrado no fretamento de ônibus especiais pelo trajeto Mogi das Cruzes / São Paulo e vice versa ou outras localidades quando for o caso.

Artigo 19º :- As contribuições de manutenção serão mensais e corresponderão a parcela individual cobrada para o fretamento de ônibus especiais Mogi das Cruzes / São Paulo / Mogi das Cruzes e outras localidades.

Parágrafo Único :- Caberá a Diretoria fixar as datas dos pagamentos das mensalidades e o acréscimo sobre as contribuições quando estas forem pagas em data posterior a fixada.

Artigo 20º :- Caberá a Diretoria o reajuste das contribuições de Manutenção e que serão fixados de acordo com os contratos, para o fretamento contínuo de ônibus especiais observada as datas de vigência fixada pela Diretoria.

Artigo 21º :- Além das contribuições a que se refere os artigos 18 e 19 a Diretoria poderá cobrar taxas adicionais, quando realizar promoções que sejam altamente

onerosas para a associação, acarretando despesas extraordinárias, cobrando apenas dos associados que se beneficiarem das promoções correspondentes.

### TÍTULO III – DOS PODERES SOCIAIS

#### Capítulo I – Da Assembléia Geral

Artigo 22º :- Os associados quites com todas as obrigações sociais reunir-se-ão uma vez por ano em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária tantas vezes quanto forem necessárias.

Artigo 23º :- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-a até o último dia do mês de dezembro de cada ano para:

- I – tomar conhecimento da Diretoria e das contas e demonstrações financeiras.
- II - discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, a elas referentes.
- III – eleger, dar posse a Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 24º :- A Assembléia Extraordinária realizar-se-a a qualquer época, podendo ser convocada por deliberação da Diretoria, ou por uma quarta parte dos associados quites com as obrigações sociais que, para tanto, requererão a Diretoria expondo-lhes os fins colimados.

Parágrafo único :- Nas Assembléias Gerais Extraordinárias as discussões versarão exclusivamente sobre os assuntos fixados na ordem do dia.

Artigo 25º :- Para a realização das Assembléias Gerais, em primeira convocação, é necessária a presença de mais da metade dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único :- Inexistindo número para a sua realização, a Assembléia se instalará, em segunda convocação, com qualquer número dentro de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Artigo 26º :- A convocação das Assembléias será feita pela imprensa e por avisos endereçados aos associados, com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias.

Artigo 27º :- Nas Assembléias Gerais as decisões serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo único :- Cada associado terá direito, e apenas, um voto.

Artigo 28º :- Caberá ao Presidente da Diretoria instalar a Assembléia Geral a qual, depois de exposta sua finalidade, será presidida por associado escolhido entre os presentes que, por sua vez, designará um secretário para completar a constituição da mesa.

## Capítulo II – Da Diretoria

Artigo 29º :- A associação será ministrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, Um Diretor Vice-Presidente e 4 ( quatro ) Diretores de Departamento, com mandato de 2 ( dois ) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 30º :- São os seguintes os departamentos da associação:

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento Financeiro
- c) Departamento Social e de Divulgação
- d) Departamento Técnico, Cultural e Esportivo

Artigo 31º :- Compete a Diretoria:

- I – coordenar e dirigir as atividades da associação.
- II – estabelecer, modificar ou revogar os regulamentos da associação.
- III – fixar as taxas de contribuições e data de sua vigência.
- IV – organizar os serviços da associação e estabelecer seus quadros de funcionários.
- V – organizar orçamento de previsão de receita e despesas e assinar o Balanço anual da Associação, apresentando relatório das atividades sociais a Assembléia Geral Ordinária.
- VI – convocar e tornar efeitos as deliberações das Assembléias Gerais e a observância dos Estatutos e Regulamentos, dando-lhes a respectiva interpretação em caso de dúvida.
- .VII – criar outros departamentos além dos mencionados no artigo anterior, “ad referendum” da Assembléia Ordinária.

Artigo 32º :- Somente poderão fazer parte da Diretoria os associados da categoria MEMBROS EFETIVOS.

Artigo 33º :- A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, em dia e hora previamente designado pelo Presidente.

Artigo 34º :- Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- II – representar a associação ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, bem como nas suas relações com os Poderes Públicos.
- III – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e / ou Financeiro, cheques e outros documentos referentes a movimentação de valores.
- IV – rubricar os livros de Atas, de matrículas e outros livros e documentos fiscais e legais.



V- definir em reuniões de Diretoria as funções específicas dos Diretores de Departamentos.

Artigo 35º :- Na falta ou impedimento o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, desde que não superior a 90 ( noventa ) dias.

Parágrafo único :- No impedimento superior a 90 ( noventa ) dias o cargo será considerado vago.

Artigo 36º :- Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Assembléia o cargo será preenchido através de eleição, para simples complementação de mandato, através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do artigo 24.

Artigo 37º :- Nenhum Membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições ou terá quaisquer privilégios especiais que não aqueles atribuídos aos associados.

### Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Artigo 38 :- O Conselho Fiscal compor-se-a de três membros efetivos cada um dos quais com um suplente, todos os associados, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, e poderão ser reeleitos.

Artigo 39 :- Compete ao Conselho Fiscal quando instalado:

I – examinar a contabilidade, vistoriando os livros e documentos.

II – reunir-se anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro para dar o parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria, referente ao exercício findo.

III – em caso de renúncia de Diretoria, examinar as contas apresentadas, emitindo parecer sobre elas.

Artigo 40 :- Os membros do Conselho Fiscal desempenharam suas funções e atribuições, sem remuneração.

## TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I – Do Exercício Social

Artigo 41 :- O Exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e Terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 :- No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil o balanço patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

### Capítulo II – Da liquidação

Artigo 43 :- A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados quites com as obrigações sociais, em qualquer tempo, desde de que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 44 :- No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 45 :- Extinta a associação seus bens serão doados a uma instituição filantrópica de caráter beneficente, a ser definida em Assembléia Geral, se outra destinação for decidida pela Assembléia Geral.

### Capítulo III – Das Disposições Finais

Artigo 46 :- O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta da Diretoria e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 47 :- Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, por quaisquer compromissos e obrigações sociais.

Artigo 48 :- Após aprovação do presente Estatuto a Diretoria tem prazo de 90 ( noventa ) dias encaminhá-lo ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes para registro e arquivamento, observada as formalidades legais.

Artigo 49 :- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, e pela legislação em vigor.

Artigo 50 :- Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para qualquer ação fundada neste Estatuto.

A seguir o senhor Presidente declarou definitivamente constituída a “Associação dos Executivos de Mogi das Cruzes”, com sede em Mogi das Cruzes Estado de São Paulo, procedendo-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

## DIRETORIA

**DIRETOR PRESIDENTE** : Edson Rodrigues do Prado, Brasileiro, casado, Analista de Sistema, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na Rua Francisco Vaz Coelho no 212, portador do R.G. no 10.757.895 e do C.P.F. 631.210.778/72.

**DIRETOR VICE PRESIDENTE** : Jacó de Souza, Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na rua Dr. Deodato Wertheimer no 1352 – 4º andar apto 41, portador R.G. no 6.128.787 e do C.P.F. no 574.971.928/68.

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** : Rodmilson Germano da Silva, Brasileiro, Bancário, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na Rua Joaquim Manuel Portinha no 85, portador do R.G. no 16.616.577 e do C.P.F. no 75.810.168/62.

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO** : Antônio Carlos Ortiz Rosoline, Brasileiro, Bancário, casado, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, na Rua Maria Nascimento Boz Vidal no 662, portador do R.G. no 8.637.914 e do C.P.F. no 917.087.458/15.

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO SOCIAL E DE DIVULGAÇÃO** : Gilberto Teixeira Sabra, Brasileiro, Administrativo, casado, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na Rua Agostinho Pupo no 30 apto 31, portador do R.G. no 7.665.020 e do C.P.F. 004.349.968/66.

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, CULTURAL E ESPORTIVO** : Benedito de Souza, Brasileiro, casado, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na Rua Anita Costa Leite no 372 – Bl. 02 – apto 23, portador do R.G. no 5.562.657 e do C.P.F. no 449.191.588/15.

## CONSELHO FISCAL

- José Carlos Machado Santos, Brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado na Avenida Capitão Manoel Rudge no 605, portador do R.G. no M-580.998 SSP-MG e do C.P.F. no 335.159.807/68. Como seu Suplente Sr. Otto Mello, Brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na Rua Adriano Cesar Pinto no 171, portador do R.G. no 2.292.413 e do C.P.F. no 160.522.428/68.
- Cazuo Yoshida, casado, Bancário, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na Rua Nesclar Faria Guimarães no 615, portador do R.G. no 6.776.519 e do C.P.F. no 683.147.958/87. Como seu Suplente o Sr. Fábio Rodrigues, casado Engenheiro, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na Rua Barão de Jaceguai no 1.256 – apto 12, portador do R.G. no 11.889.036 e do C.P.F. no 063.875.758/42.
- Maria Luiza Cernohovski, Brasileira, casada Assistente Jurídica, residente e domiciliada em Mogi das Cruzes, Rua Coronel Fernão Guedes de Souza no 315, portador do R.G. no 50890.211 e do C.P.F. no 767.916.708/78. Como seu Suplente o Sr. Antônio Ricardo Janzanti, Brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes na Rua Firmino Ladeira no 304, portador do R.G. no 6.349.539 e do C.P.F.

O senhor Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que iniciam nesta data. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, o que eu fiz, como secretário, a qual, na abertura da sessão, foi por mim lida e reconhecida como expressão fiel e cabal do ocorrido na Assembléia, e que segue assinada pela mesa e por todos os presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Mogi das Cruzes, 15 de agosto de 1.992

MEMBROS FUNDADORES

- 1 – BENEDITO DE SOUZA
- 2 – ANTONIO CARLOS ORTIZ ROSOLINE
- 3 – ORLANDO SIQUEIRA
- 4 – LEILA MOUSSA
- 5 – EDSON RODRIGUES DO PRADO
- 6 – OTTO MELLO
- 7 – GILBERTO TEIXEIRA SABRA
- 8 – JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS
- 9 – CAZUO YOSHIDA
- 10 – IRINEU M. DE SOUZA
- 11 – ANTÔNIO RICARDO JANZANTTI
- 12 – PAULO KOJI UYEKITA
- 13 – MARIA LUIZA CERNOUHOVSKI
- 14 – RODMILSON GERMANO DA SILVA
- 15 – JACÓ DE SOUZA
- 16 – FÁBIO RODRIGUES